PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS
ATOrd 0001487-93.2015.5.17.0191
AUTOR: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO
RÉU: ORGANIZACOES COMERCIAIS SUPERGIRO LTDA

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de São Mateus/ES, FAZ SABER que no dia 17/09/2020, às 12 horas, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 01/10/2020, também às 12 horas, para realização do segundo leilão, na sede da Vara do Trabalho de São Mateus, Rua João Bento Silvares, 436, Centro, São Mateus, ES.

Descrição do(s) bem(ns): **O1 BALCAO AÇOUGUE GELOPAR GCPC-310D VM 220V C/ DEPÓSITO**

Localização do(s) bem(ns): **Av Carlos Castro, 64, Braço do Rio, CONCEICAO DA BARRA - ES - CEP: 29960-000**

Valor da avaliação: RR 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais

Valor da execução: 11.961,41

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

PJe Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 06/08/2020 17:25:35 - 8d0f12a

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO , o Advogados do AUTOR: JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, WILLIAN SOARES DE JESUS, bem como RÉU: ORGANIZACOES COMERCIAIS SUPERGIRO LTDA eADVOGADO: ELIZABETE MARCIANO LOUREIRO, OAB: 18966
ADVOGADO: LAUDINEIA DA SILVA COLODETTI, OAB: 21507.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de SAO MATEUS/ES.

Eu, MARIA TEREZA BECCALLI ANDRADE DE SOUZA, digitei.

SAO MATEUS/ES, 06 de agosto de 2020.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO